



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Prestação de Contas nº 2104-24.2014.6.16.0000

Patrícia da Cruz Andrade teve suas contas referentes à campanha eleitoral de 2014 julgadas como não prestadas (fls. 28 a 30, acórdão nº 49.467).

Após o julgamento, a prestadora das contas apresentou novos documentos para regularizar as suas contas de campanha (fls. 43/47).

Encaminhados os autos à Secretaria de Controle Interno e Auditoria, na forma do § 1º do art. 54 da Res. 23.406/14 do Colendo TSE, não foram detectadas irregularidades consistentes em recursos de fontes vedadas, de origem não identificada ou a ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário (fl. 50).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela regularização das contas na forma do art. 54, §1º da Res. 23.406/14 do C. TSE (fls. 55/56).

Assim, entendo cumprido o mencionado § 1º, para fins de divulgação das contas, e determino a sua regularização no Cadastro Eleitoral, na forma do inciso I do art. 58 da citada Resolução.

Intime-se.

Nada mais havendo, archive-se.

Autorizo a Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Curitiba, 28 de Junho de 2018.

PEDRO LUÍS SANSON CORAT – RELATOR